



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 37/21.
Enviado em 25 de junho de 2021

**INSTITUI A POLÍTICA ESTRATÉGICA DE
PROTEÇÃO DE TERRITÓRIOS
PRODUTIVOS SENSÍVEIS E
AGROECOLÓGICOS PARA MITIGAR O
IMPACTO DE AGROTÓXICOS NO
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º É vedado o uso e aplicação de qualquer tipo de agrotóxico dentro do perímetro urbano do Município de Nova Santa Rita - Estado do Rio Grande do Sul, exceto em caso de jardinagem amadora, conforme orientação técnica CGA MAPA nº 03/2011 e Portaria nº 322/1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fora do perímetro urbano do Município de Nova Santa Rita a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins, por meio de pulverização aérea deverão observar o seguinte:

I - fica vedada a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins, por meio de pulverização aérea no interior dos territórios de produção de cultivos sensíveis e agroecológicos indicadas no Anexo 01 desta Lei;

II - uma distância mínima de 500m (quinhentos metros) de povoações, escolas, unidades de saúde, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população e das divisas dos territórios de produção de cultivos sensíveis e agroecológicos indicadas no Anexo 01 desta Lei;

III - uma distância mínima de 250m (duzentos e cinquenta metros) de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais;

Art. 3º A aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins por meio de pulverização aérea somente poderá ocorrer nas situações em que as condições meteorológicas (vento, temperatura e umidade), estiverem favoráveis, com os seguintes critérios mínimos:

a) ventos de no máximo 7 km/h;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Gabinete do Prefeito

- b) temperatura de no máximo 30° Celsius;
- c) umidade relativa do ar mínima de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. A utilização de agrotóxicos deverá atender as determinações técnicas expressas nas bulas dos produtos aplicados.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei adota-se os conceitos estabelecidos no artigo 3º da Lei 8.588, de 27 de novembro de 2006.

Art. 5º Todas as atividades aeroagrícolas realizadas no Município depende de comunicação prévia para a Secretaria Municipal de Agricultura de Nova Santa Rita – RS devendo ser informado todos os dados expressos no Anexo 02 desta Lei.

Parágrafo único. A comunicação expressa no caput deste artigo deverá ser realizada diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da pulverização aérea.

Art. 6º As aeronaves aeroagrícolas que realizarem a pulverização aérea no Município de Nova Santa Rita devem:

I - ser equipadas com tecnologia de embarcação como: DGPS, "lightbar", fluxômetro, válvula "by-pass", válvulas de segurança individuais;

II - estar cadastradas no Sistema Nacional de Documentação da Aviação Agrícola - SISVAG;

III - capacitar os operadores para a realização da pulverização nos limites de segurança e em condições meteorológicas adequadas para evitar deriva;

IV - estar com a atividade aeroagrícola previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente e atender a todos os requisitos desta Lei.

Art. 7º Em caso de descumprimento das disposições contidas nos Artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º desta lei, o infrator estará sujeito à multa de no mínimo 1.000 UFM (mil unidades fiscais do Município) e no máximo 10.000 UFM (dez mil unidades fiscais do Município).

§ 1º A multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência no descumprimento das regras constantes dos Artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, podendo ser aplicada tantas vezes quantos forem os reiterados descumprimentos.

§ 2º Não será responsabilizado pelas penalidades previstas nesta Lei o trabalhador empregado e subordinado, porém, deve esclarecer as informações necessárias para lavratura do auto de infração.

§ 3º Para efeitos deste artigo respondem solidariamente o proprietário da área, o arrendatário se for o caso e a empresa aérea que realizou a pulverização.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Gabinete do Prefeito

§ 4º Para fins de apuração da multa a ser aplicada será levado em consideração o dano provocado, o número de pessoas prejudicadas e a degradação causada ao meio ambiente.

Art. 8º Os recursos financeiros arrecadados com as multas previstas por esta Lei serão considerados como ingressos ordinários livres e serão destinados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) em atividades educacionais e projetos que visem à conscientização e promoção sobre alimentação saudável livre de agrotóxicos;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º As multas previstas nesta Lei resultarão em procedimento administrativo próprio.

§ 1º As irregularidades constatadas e descritas no Termo de Inspeção/Fiscalização subsidiarão a elaboração do Auto de Infração.

§ 2º O Auto de Infração poderá ser lavrado no ato da ação fiscalizatória e entregue uma via ao autuado, após ciência e assinatura do infrator ou seu preposto.

§ 3º É facultado ao Fiscal o envio do Auto de Infração via postal com Aviso de Recebimento.

§ 4º Quando não localizado o autuado ou seu preposto, o mesmo será notificado por via postal com AR ou Edital de Notificação.

§ 5º A notificação concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o autuado apresentar a defesa administrativa ou pagamento da multa.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a promover campanhas acerca da conscientização acerca do uso sustentável de agrotóxicos, tanto por pulverização por meio aéreo, quanto terrestre, bem como, em atividades educacionais que visem à conscientização sobre alimentação saudável livre de agrotóxicos.

Art. 11. O infrator que, por meio de pulverização aérea ocasionar prejuízo a outrem, ficará sujeito às demais sanções administrativas e criminais, devendo, na forma da legislação civil, indenizar financeiramente os danos causados.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a divulgação imediata do conteúdo da presente Lei aos agricultores do Município de Nova Santa Rita, publicando nota explicativa e oficiando aos sindicatos, associações, empresas que comercializam agrotóxicos e cooperativas ligadas à agricultura.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Gabinete do Prefeito

Art. 13. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos . . .

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Gabinete do Prefeito

ANEXO 02

COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADE AEROAGRÍCOLAS

SENHOR SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE NOVA SANTA RITA – RS

O abaixo assinado, vem pelo presente comunicar a V.Sa. da Prestação de Serviços Aeroagrícolas no Município de Nova Santa Rita – RS (instruí-lo com as informações e os respectivos documentos):

- 1 - Nome empresarial: _____
- 2 - CPF/CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
- 3 - Registro no MAPA nº: _____
- 4 - Endereço (sede): _____
- 5 - Município/UF: _____
- 6 - Tel/fax/ endereço eletrônico: _____
- 7 - Localidade em que atuará: _____
- 8 - Período de atuação: ___/___/___ Horário: _____
- 9 - Nome e Telefone do Proprietário das áreas onde serão realizados o serviço: _____
- 10 - Tipo de Serviço e culturas a serem tratadas: _____
- 11 - Objetivo da atividade aeroagrícola: _____
- 12 - Nome do Engenheiro Agrônomo, responsável técnico da Empresa: _____
- 13 - Nome do(s) Técnico(s) Agropecuário(s), executor(es) com CEEA: _____
- 14 - Prefixos das aeronaves a utilizar: _____
- 15 - Endereço e telefone da Base Operacional: _____
- 16 - Coordenadas Geográficas: _____
- 17 - Endereço e Telefone do Escritório na jurisdição dos trabalhos: _____
- 18 - Plano de voo: _____

Contaremos com o apoio do Pátio de Descontaminação de aeronaves localizado na pista situada no seguinte endereço, conforme contrato ou autorização de uso, em anexo.

Encaminhamos, também, cópia da licença de operação, cópia da carteira do CREA, CPF e da ART/CREA/UF, do engenheiro agrônomo, responsável técnico da empresa, e do(s) técnico(s) em agropecuária com CEEA.

Documentos Anexos:

- a) Cópia do contrato ou autorização de uso do pátio de descontaminação.
- b) Cópia da carteira do CREA, CPF e ART/CREA/UF, do Estado da jurisdição dos trabalhos, do engenheiro agrônomo, responsável técnico da empresa.
- c) Cópia da carteira do CREA, CPF e ART/CREA/UF, do Estado da jurisdição dos trabalhos, dos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Gabinete do Prefeito

técnicos em agropecuária executores com CEAA, da empresa.

d) Cópias das licenças de operação da empresa aeroagrícola e da propriedade que será pulverizada.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Local e Data

Identificação e assinatura do
requerente ou representante legal